



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 13/2024.

**Colenda Casa
Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobre Vereadora e Vereadores**

Com cumprimentos respeitosos e muito cordiais à Vossa Excelência, envio o presente Projeto de Lei para apreciação desta Colenda Câmara, o incluso projeto de lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem e dá outras providências

Esclarecemos que sua aprovação é uma necessidade para assegurar a qualidade da assistência e para a segurança de profissionais e usuários dos serviços de saúde. Os profissionais de Enfermagem são responsáveis pela maioria das ações de saúde, e, dentre as profissões da saúde, é aquela que convive permanentemente com os pacientes, sendo que tal ajuste visa melhor atender aos profissionais a toda população.

Ademais, A transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem para Técnico em Enfermagem visa atender ao melhor aproveitamento dos servidores, pois realizam atividades próprias de Técnico em Enfermagem, mas suas categorias e assentamentos constam como auxiliares de Enfermagem, o que pode vir a gerar problemas profissionais para os servidores.

Diante do exposto e considerando a importância da manutenção das atividades da Secretaria de Saúde de nosso município é que solicitamos o apoio de todos os Edis para a devida aprovação do projeto ora apresentado.

Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 07 de maio de 2024.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU**



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº 1.019, DE 07 DE MAIO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, no uso de suas prerrogativas previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jucurutu aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo Municipal, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

§1º Pela transformação e após o enquadramento e provimento, que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Parágrafo Único. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, tenha concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/RN.

Art. 2º: O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no §2º do Art. 1º desta lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 3º: Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM

- I. Receber, conferir e controlar medicamentos e materiais;
- II. Participar de programas de medicina do trabalho e medicina comunitária;
- III. Efetuar marcação e controle de consultas;
- IV. Prestar primeiros socorros nos casos de emergência;
- V. Auxiliar médicos, fisioterapeutas e enfermeiros no desempenho de suas funções, preparando o paciente para o tratamento e o material a ser utilizado;
- VI. Preparar clientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos;
- VII. Colher e/ou auxiliar clientes na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação;
- VIII. Realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados segundo instruções médicas ou de enfermagem;
- IX. Orientar e auxiliar clientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;
- X. Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos clientes, segundo prescrição médica e de enfermagem;
- XI. Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem;
- XII. Realizar a movimentação e o transporte de clientes de maneira segura;
- XIII. Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica;
- XIV. Realizar registros da assistência de enfermagem prestada ao cliente e outras ocorrências a ele relacionadas;
- XV. Circular e instrumentar em salas de atendimento de saúde, preparando-se conforme o necessário;
- XVI. Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da Instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do cliente;
- XVII. Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamento, bem como sua conservação, preparo, armazenamento e distribuição, comunicando ao superior eventuais problemas;
- XVIII. Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico;
- XIX. Cumprir as medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar;
- XX. Participar de programa de treinamento, quando convocado;



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

- XXI. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- XXII. Efetuar as tarefas descritas e outras correlatas, mediante determinação superior, em zona rural ou urbana.
- XXIII. Outras atividades inerentes à função.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU**